PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:-
Jornal "Tribuna do Cidade"
nº 1251. de: 03/07/1980.

L E I Nº 1749

SÚMULA:- Concede à TELEVISÃO TIBAGI S.A., isenção, por 10 (dez) anos, do Imposto Predial e Territorial Urbano.

PROCESSO 025
PROJETO DE LEI 036/80
AUTORIA Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - É concedida à TELEVISÃO TIBAGI S.A., isenção, por 10 (dez) anos, a partir do exercício financeiro de 1981, do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre os imóveis onde se vier instalar a emissora de televisão desta cidade.

Parágrafo Único - O benefício desta lei, somente serão aos prédios, sobre os terrenos dos quais forem estabelecidos os equipamentos de transferência das instalações da emissora para outro imóvel, mudança esta que não poderá ultrapassar o prazo de duas vezes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 30 - 1 junho de 1980.

AB.) WALDEMAR MAKOWIECKY
Prefeito Municipal

AB.) Antonio VIEIRA Filho
Diretor do Depto de Administração

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.